LEI MUNICIPAL Nº. 4.166/2016

EMENTA: Institui o **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA,** e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com os seguintes princípios:

I - institucionalização das políticas culturais;
II - planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
III - execução de políticas públicas para a cultura;
IV – reconhecimento e valorização da diversidade;
V - proteção e promoção das artes e expressões culturais;
VI - universalização do acesso à arte e à cultura;
VII – qualificação de ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
VIII - permissão aos criadores e acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - ampliação a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
X – promoção de condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
XI – direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
XII - participação da sociedade civil;
XIII - diálogo com os agentes culturais e criadores;
XIV – estímulo a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
XV – reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, com o auxílio e a orientação do Conselho Municipal de Cultura, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas ficam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 28 de dezembro de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura Nacional, apoiando, incentivando, valorizando e difundido as manifestações culturais, com respaldo no Artigo 215 e seguintes da Constituição Federal.

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e da sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

COMPETE AO MUNICÍPIO:

• Formular Políticas Públicas identificar as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e de inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

• Qualificar a Gestão Cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

• Fomentar a Cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito, financiamento e investimento através do Fundo Municipal de Cultura, além de fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

• Proteger e Promover a Diversidade Cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização da cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, sem perder de vista o fortalecimento da identidade cultural da Vitória de Santo Antão;

• Ampliar e Permitir o Acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica de direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do

acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular dos respectivos eventos;

• Preservar o Patrimônio Material e Imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

• Ampliar a Comunicação e Possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

• Difundir os Bens, Conteúdos e Valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território Nacional ou Internacional;

• Estruturar e Regular a Economia da Cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

SÃO FUNDAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO MUNICÍPIO:

• compartilhamento de responsabilidades e cooperação entre os entes federativos;
• instituição e atualização de marcos legais;
• criação de instâncias de participação da sociedade civil;
• cooperação com os agentes privados e instituições culturais;
• relação e parceria com instituições universitárias e de pesquisas;
• disponibilização de informações e dados qualificados;
• atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

CAPÍTULO II

DOS FINANCIAMENTOS

1 – Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando o benefício de toda a sociedade e o equilíbrio entre as diversas fontes:

2 – Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade cultural municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

3 – Desconcentrar os investimentos públicos em cultura, considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;

4 – Estabelecer critérios para a criação e ampliação gradativa do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para a destinação de recursos públicos provenientes do orçamento, sendo as seleções e os editais orientados e regulamentados pelo Conselho Municipal de Cultura.

5 – Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos à cultura;

6 – Integrar o funcionamento e articular os marcos regulatórios de mecanismo e incentivos fiscais e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

7 – Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo Municipal de Cultura;

8 – Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;

9 – Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação para o desenvolvimento da produção independente do município;

10 – Criar e ampliar gradativamente as linhas de financiamento de infraestrutura e fomento à produção de conteúdos para instrumentos audiovisuais digitais, com vista à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;

11 – Apoiar e incentivar linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;

12 – Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e as entidades de povos e comunidades tradicionais, de acordo com o Artigo 169 da Organização Internacional do Trabalho e Política Nacional de Povos Tradicionais, com o intuito de elaborar o sistema de financiamento das políticas públicas.

CAPÍTULO III

CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA

1. – Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

2 – Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando, nesse processo, a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

3 – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo com as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

4 – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema " S" e ONG's para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artístico-culturais;

5 – Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação, a exemplo do Programa Cultura Viva;

6 – Estimular a criação de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em faculdades e universidades, públicas e privadas, nas áreas das artes cênicas, plásticas e musicais;

7 – Estimular a criação de programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

8- Conscientizar, estimular e promover a formação continuada para todas as linguagens culturais através de especializações, eventos, etc.

9 - Sensibilizar o empresariado para as oportunidades de investimento nos setores culturais e artísticos do município.

CAPÍTULO IV

DOS CRIADORES E ACESSO ÀS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO CULTURAL

Com fulcro no Artigo 215 da Constituição Federal, ficam garantido aos criadores, em pleno exercício, os direitos culturais, o acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento para o exercício pleno da cidadania, formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando, assim, as fontes de informação, bem como a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programas, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico. O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados acesso pleno para quem os demanda e necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1 – FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:

1.1 – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por povos e comunidades tradicionais;

1.2 – Desenvolver e incentivar produções artísticas, por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;

1.3 – Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores, captadores de recurso, gestores de atividades e prestadores de serviços temporários;

1.4 – Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

1.5 – Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

1.6 – Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo Poder Público e pela Iniciativa Privada, ampliando a divulgação das produções culturais.

2 – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:

2.1 – Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens, crianças e idosos ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

2.2 – Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

3 – ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:

3.1 – Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística local.

CAPÍTULO V

DAS METAS

1- METAS GERAIS

1.1 - Garantir local e estrutura adequada para pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, uma vez que estes são instâncias gestoras de planejamento, organização, direção, execução e controle das políticas públicas culturais do município.

1.2 - Garantir espaços de diálogos para o efetivo direito de governança, tais como: fóruns, conferências, ouvidorias etc.

1.3 - Criar mecanismos para tornar a antiga Estação Ferroviária e seu entorno, local central para informações culturais e turísticas, bem como adequá-la, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, para que toda a comunidade vitoriense, turistas e artistas tenham acesso à produção, fruição, difusão dos bens e aos produtos culturais.

1. 4 - Garantir que todos os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura adequada ao acesso e à fruição cultural de pessoas com deficiências e idosos.

1.5 - Estruturar e reestruturar espaços de utilidade pública já existentes (galpões, sedes de associações comunitárias, mercados públicos, bibliotecas, cine-teatro, auditórios etc), objetivando transformá-los em equipamentos para atender as demanda dos segmentos artístico-culturais.

1. 6 - Fomentar e criar espaço virtual com informações artístico-culturais do município, bem como desenvolver mecanismos para que este serviço torne-se sustentável.

1.7 - Fazer mapeamento dos sítios históricos, paisagens naturais, arquitetônicas e engenhos.

1. 8 - Adequar espaços públicos (iluminação, limpeza, palco, ponto de energia etc.) para apresentações artísticas em espaços abertos.

1. 9 - Implantar espaços físicos para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais com ênfase em comunidades localizadas na periferia, zona rural e distritos.

1.10 - Estimular, fomentar e articular produções artísticas e culturais inclusivas nos diversos segmentos artísticos e culturais.

1.11 - Implantar cadastro municipal dos profissionais dos diversos segmentos artísticoculturais, bem como dos bens do Patrimônio Material e Imaterial.

1.12 - Aumentar o número de pessoas que frequentam museus, centros apresentações artísticas e culturais de rua. Entendem-se como espaços públicos abertos: praças, pátios, largos etc.

1.13 - Realizar a cada 02 (dois) anos uma pesquisa de indicadores que permita quantificar e qualificar a produção cultural local.

1.14 - Criar programa municipal de qualificação para profissionais, agentes, produtores, realizadores, artistas, que atendam os diversas setores da cadeia produtiva.

1.15 - Sugerir na concepção e implantação de projetos e programas habitacionais e ou urbanização a instalação ou readequação de equipamento público da cultura que atenda a demanda local.

1.16 - Promover, a cada dois anos, circuito artístico e cultural nas comunidades do município.

1. 17 - Ampliar a participação da produção artística e cultural local através de convênios, projetos, editais, programas municipais, estaduais e federais que oportunizem intercâmbio cultural entre os municípios pernambucanos, cidades e estados nacionais e internacionais.

1.18 - Oportunizar aos estudantes das redes municipais a promoção de experiências estéticas que permitam aos educadores mediarem à aprendizagem de conteúdos curriculares e ampliarem o repertório cultural dos estudantes.

1.19 - Ampliar a participação da produção autoral local na programação de Rádios Comunitárias, TV's, difusoras e outros meios de comunicação locais.

1.20 – Desenvolver o Programa de Educação Patrimonial, Artístico e Cultural com ênfase na historicidade do Município, em conjunto com os indivíduos vinculados às produções simbólicas.

1.21 - Fomentar através de editais e prêmios públicos municipais anuais: intervenções, espetáculos, festivais, shows, eventos, mostras, circuitos, circulação ou caravanas; produções audiovisuais, fotográficas e artes visuais; exposições, ensaios fotográficos, edições e publicações de livros, revistas, folders, cordéis, cartilhas, montagem de acervos, confecções de bonecos e alegorias; pesquisas, cursos,

produções de CD/DVD e outras mídias; exibições audiovisuais, rodas de capoeira, feiras literárias, feiras de artesanato, produção de website, clubes de alegorias, encontro de brinquedos tradicionais, encontro de expressões e manifestações tradicionais populares etc, desde que contemple a cultura nas suas múltiplas dimensões, em sentido amplo e iniciativas relacionadas à ampliação de acesso e direito a produção, difusão, fruição e formação de público que dinamizem as práticas culturais dos cidadãos vitorienses.

1.22 - Fomentar, promover e apoiar atividades, ações, feiras, palestras e debates; iniciativas, fóruns, oficinas, simpósios, workshop e rodas de diálogos que contemplem a inclusão e diversidades culturais, tais como: cultura indígena, de gênero, de etnia, de raça, direitos e cidadania, memória e história; cultura afro-brasileira, proteção animal, arteterapia, cultura popular brasileira, educação, juventude, combate a intolerância religiosa, violência, drogas, ética e minorias.

1.23 - Articular, revitalizar, criar e sinalizar monumentos históricos e equipamentos culturais, sítios históricos, engenhos, mercados públicos, bibliotecas, museus, cinemas, praças, teatros, comunidades, assentamentos e centros culturais.

1.24 - Criar mecanismos legais que possibilite fomento, parcerias públicas e privadas, que contemplem a cultura no seu sentido amplo e diverso, desenvolvimento de ações, atividades, projetos, programas de preservação, valorização, fortalecimento das potencialidades da identidade cultural local com ênfase nos sítios históricos Monte das Tabocas, Engenho Galiléia, Engenho Bento Velho e complexo da antiga Estação Ferroviária pelo mérito e importância na historicidade municipal, bem como reestruturar as vias de acesso, sinalização, iluminação, segurança e estrutura adequada para pleno uso de sua funcionalidade.

1.25 - Identificar, desenvolver ou sugerir a criação de roteiros turísticos culturais para o município.

2- METAS DAS ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO)

2.1 - Criar e apoiar escolas de arte circense, com gestão participativa de profissionais capacitados, bem como fomentar a circulação de circos itinerantes, no âmbito deste município.

2.2 - Construir o Teatro Municipal da Vitória, devidamente equipado com salas para oficinas de teatro e danças, para ensaios e aulas práticas e teóricas.

2.3 - Fomentar e articular ações de apoio, de formação e promoção para grupos de teatro e danças, garantindo junto aos órgãos competentes a participação nos ciclos festivos do município.

2.4 - Garantir e revitalizar espaços públicos para ensaios e práticas do segmento de artes cênicas.

2.5 - Fomentar e apoiar festivais, mostras de artes cênicas e apresentações de eventos em todo território nacional.

2.6 - Garantir junto ao órgão municipal competente a participação de grupos de teatro e dança

2.7 - Apoiar a circulação de grupos e artistas do município dos segmentos de teatro e dança, em apresentações e eventos em todo o território nacional.

3 – METAS DA CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

3.1 - Criar prêmio para os Clubes de Alegorias e garantir o reconhecimento simbólico e econômico das Agremiações Carnavalescas.

3.2 - Criar programa de apoio, fomento e formação para brinquedos populares tradicionais em atividades.

3.3 - Fomentar, apoiar e promover fóruns, simpósios, encontros, roda de diálogos, palestras, workshops, oficinas, cursos, seminários, exposições, intercâmbio e apresentações artísticas, culturais etc, com ênfase na cultura de matrizes de raízes africanas, indígenas e minorias.

3.4 - Pleitear no orçamento dos ciclos festivos municipais espaço para produções e apresentações dos artistas locais, bem como ações de qualificação do segmento dentro de suas especificidades.

3.5 - Criar prêmio simbólico de mérito cultural material e imaterial e produzir o registro do acervo por meio de mídia digital e impressa com distribuição gratuita.

3.6 - Garantir ação para estruturação e/ou construção de espaço físico adequado para salvaguardar o acervo do Museu do Carnaval AMADEU DE SENNA, e garantindo sua manutenção e pleno funcionamento.

3.7 - Fomentar e apoiar festivais, mostras e encontros das manifestações e expressões tradicionais e populares (bois, maracatus, aboiadores, quadrilhas juninas, violeiros, sanfoneiros, repentistas, poetas etc) com ações para sua formação.

3.8 - Garantir a cada 02 (dois) anos o Encontro Municipal de Artesanatos, como forma de valorizar e fortalecer este segmento.

3.9 - Mapear e cadastrar os territórios de grupos de expressão e manifestação tradicional e popular do município.

3.10 - Criar ou pleitear projetos no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Promoção do Patrimônio Histórico do Município (sítios históricos, engenhos, patrimônio arquitetônico etc).

4 – METAS DAS ARTES VISUAIS

4.1 - Mapear, fomentar e promover ações, atividades, exposições, intervenções, iniciativas que contemplem as artes visuais, bem como a qualificação de seus agentes (pintores, escultores, grafiteiros, artistas plásticos etc) como forma de valorizar, fortalecer e estimular o segmento.

4.2 - Revitalizar e sinalizar os monumentos históricos e esculturas em locais públicos.

4.3 - Oportunizar através de exposições em espaços públicos (rodoviárias, paradas de ônibus, viadutos, praças, túneis, feiras livres, paredes etc.) o contato da comunidade vitoriense com as artes visuais (fotografia, escultura, grafite e congêneres).

4.4 - Fomentar, articular e apoiar a promoção de atividades de cineclubes nas instituições de ensino, com ênfase nas Escolas da Rede Pública Municipal.

4.5 - Construir ou articular implantação de Centro Tecnológico dedicado às artes visuais que contemple as necessidades locais e produções deste segmento.

4.6 - Estimular o mecanismo das artes visuais como instrumento de dinamização de aprendizagem para diversos conteúdos nas escolas do município.

4.7 - Fomentar, criar e estimular espaço virtual com informações sobre realizadores, produções das artes visuais e acervos fotográficos.

5 – METAS MUSICAIS

5.1 - Fomentar e implantar a estruturação de estação de trabalho para ensaios e gravações das produções autorais e independentes, nos diversos estilos dos

profissionais da música residentes em Vitória de Santo Antão, devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura.

5.2 - Criar projeto de lei para implementar o Centro de Música da Vitória de Santo Antão (CEMUV) e reestruturar os serviços oferecidos, visando atender todos os estilos musicais (manifestações tradicionais, bandas de garagem etc.).

5.3 - Garantir participação de músicos locais nos ciclos festivos municipais e ações de qualificação e/ou experiência musical (oficinas de ritmos, expressões e manifestações tradicionais e populares).

5.4 - Fomentar e apoiar, através de ações em espaços públicos, tais como: feiras livres, praças, rodoviárias, galpões, mercados e outros; o acesso da comunidade com ações musicais no âmbito deste Município, contemplando todos os estilos musicais.

5.5 - Fomentar, articular e apoiar a criação do Pólo Musical para produções autorais e independentes, contemplando, anualmente, diversos estilos musicais, com ênfase nos períodos dos ciclos festivos promovidos pelo Município.

5.6 - Construir ou articular a criação de uma concha acústica como forma de fortalecer e valorizar as produções artístico-culturais.

5.7 - Fomentar e apoiar festivais e encontros de Bandas de Fanfarra, anualmente, em parcerias com as Secretarias de Educação e Cultura deste e de outros municípios.

6 – METAS DO AUDIOVISUAL

6.1 - Construir e articular a implantação e adequação de um Centro Físico de Preservação da Imagem e de Audiovisual, com departamento de pesquisas, devidamente equipado, para uso dos profissionais da categoria cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 - Construir e viabilizar a implantação de salas de cinema que garantam acesso a comunidade vitoriense.

6.3 - Fomentar, articular e apoiar a promoção de atividades de cineclubes nas instituições de ensino, com ênfase nas Escolas da Rede Pública Municipal.

6.4 - Construir e articular implantação de Centro Tecnológico dedicado ao audiovisual que contemple as necessidades locais e produções deste segmento.

6.5 - Estimular o mecanismo do audiovisual como instrumento de dinamização de aprendizagem para diversos conteúdos, com ênfase nas Escolas da Rede Pública Municipal.

6.6 - Fomentar, criar e estimular espaço virtual com informações sobre realizadores, produtores audiovisuais e acervos fotográficos.

7 – METAS DA LITERATURA

7.1 - Garantir e fomentar a edição, reedição de novas e antigas publicações da literatura local.

7.2 - Implantar e articular a implantação de bibliotecas no âmbito deste Município, bem como revitalizar e modernizar bibliotecas existentes, visando dinamizar o uso pela comunidade, para realização de pesquisas e atividades literárias.

7.3 - Criar bolsas para circulação literária com inserção em bibliotecas e nas escolas públicas e privadas.

7.4 - Garantir e fomentar o Prêmio Municipal de Literatura, para obras inéditas.

7.5 - Apoiar ações e atividades da Academia de Letras, Artes e Ciências da Vitória de Santo Antão.

CAPÍTULO VI

DISPOSICÕES FINAIS

1 – O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada (02) dois anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

2 – O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura, será desenvolvido pelo Conselho Municipal de Cultura.

3 – A regulamentação de editais para o repasse de verbas públicas oriundas do Fundo Municipal de Cultura, deverá ser organizada pelo Conselho Municipal de Cultura em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito0